



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 258/2023 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.009363/2023-51

Santo André-SP, 04 de maio de 2023.

Normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica da UFABC de bacharéis(las) e licenciados(as) de Cursos Interdisciplinares, graduados(as) pela UFABC e por outras universidades

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 256, de 23 de junho de 2022, que garante aos graduados de Cursos Interdisciplinares a possibilidade de cursar Cursos de Formação Específica na UFABC;

CONSIDERANDO a existência de vagas remanescentes em Cursos de Formação Específica;

CONSIDERANDO o interesse institucional em firmar convênios de transferência entre estudantes de outros cursos superiores interdisciplinares e estudantes da UFABC;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária de 2023, realizada em 02 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A fim de promover a ocupação de eventuais vagas remanescentes dos Cursos de Formação Específica da UFABC, serão ofertadas vagas aos(às) bacharéis e licenciados(as) de Cursos Interdisciplinares, graduados(as) pela UFABC e por outras universidades.

Parágrafo único. São consideradas vagas remanescentes aquelas não ocupadas no ano anterior, nos casos dos Bacharelados e Licenciaturas, e nos dois anos anteriores, no caso das Engenharias.

Art. 2º O Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica normatizado por esta resolução se destina aos(às) estudantes que tenham concluído curso de Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar reconhecido pelo MEC, em qualquer Instituição de Ensino Superior (IES) nacional.

§1º O período de inscrições no processo seletivo, definido em edital, deverá, também, integrar o Calendário de Procedimentos Administrativo-Acadêmicos.

§2º O número de vagas oferecidas por curso e turno deve constar do edital e será determinado a partir da contabilização do número de vagas remanescentes, efetuada pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

Art. 3º Estão aptos(as) a inscrever-se no edital os(as) candidatos(as) que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter concluído curso de Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar há, no máximo, 10 (dez) anos;

II - no caso de ter concluído curso interdisciplinar da UFABC, não pode ser aluno ativo;

III - o curso de origem deverá, necessariamente, ser reconhecido ou autorizado pelo MEC.

Art. 4º A UFABC poderá firmar instrumentos de parceria com outras IES, incentivando o crescimento dos cursos interdisciplinares e o benefício de reciprocidade ao seu corpo discente, que ganhará acesso aos cursos de formação específica oferecidos na Instituição parceira.

Parágrafo único. O Edital anual poderá prever vagas em Curso de Formação Específica destinadas preferencialmente a discentes oriundos(as) de Instituições que tenham instrumentos de parceria com a UFABC devidamente registrados e vigentes.

Art. 5º A classificação dos(as) candidatos(as) à matrícula em Curso de Formação Específica será definida conforme os critérios estipulados pelo Edital anual, observada a afinidade do curso de formação interdisciplinar concluído, o desempenho acadêmico do(a) discente neste curso e a modalidade de concorrência, no caso de vagas reservadas.

Art. 6º O Edital deverá prever condições e orientações adicionais relacionadas à quantidade de créditos e/ou disciplinas a serem necessariamente cursadas, a fim de garantir os requisitos mínimos de formação nos cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais do curso pretendido e outros eventuais quesitos requeridos por conselhos de classe.

Art. 7º O(A) candidato(a) selecionado(a) por este processo passa a ser aluno(a) com matrícula regular na UFABC e, como tal, deverá seguir todas as normativas e disposições aplicáveis a todo o corpo discente da graduação, observando-se especialmente os prazos de integralização do curso e as exigências para a obtenção do diploma.

Art. 8º Casos omissos e recursos serão analisados pela ProGrad.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 12:19)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **258**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/05/2023** e o código de verificação: **0321e73e9c**